TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE PESSOA JURIDICA

DAS PARTES

A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), representada neste ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, da Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025, da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, e

INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ [redacted] doravante denominada "REQUERENTE", representada neste ato por [redacted], inscrita no CPF nº [redacted], residente e domiciliada na [redacted], na qualidade de representante da empresa, na forma da procuração pública lavrada no 4º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ (Livro 5068, fls. 230, ato 071), por meio da qual a sócia administradora [redacted] outorga poderes para representação isolada da sociedade pelas procuradoras nomeadas; e [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], na qualidade de representante para esta finalidade, na forma da procuração outorgada à [redacted] e ao referido procurador, com poderes específicos para negociar débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Doravante denominados Requerentes,

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte;
Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;
Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;
Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes, o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 1º de Julho de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A presente transação tem por finalidade a resolução consensual do litígio tributário administrativo, mediante concessões recíprocas, observando a capacidade de pagamento da contribuinte, a preservação da atividade empresarial e a maximização da recuperabilidade do crédito tributário.

1.2 Constituem objeto da presente transação os créditos tributários relacionados no ANEXO I, correspondentes aos processos administrativos fiscais indicados no ANEXO II, totalizando aproximadamente **R$ 19.237.511,92 (dezenove milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos)** , atualizados na data-base da consolidação da negociação.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.
1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 a) a classificação de recuperabilidade "D" atribuída à contribuinte; b) a capacidade estimada de pagamento aferida com base nas demonstrações contábeis, indicadores financeiros e fluxo de caixa operacional projetado; c) a relevante fragilidade econômico-financeira evidenciada pela recorrência de prejuízos, patrimônio líquido negativo, liquidez inferior à unidade e EBITDA negativo; d) a necessidade de preservação da continuidade operacional da companhia e da manutenção de sua atividade econômica; ficam concedidas as seguintes condições para liquidação dos créditos tributários objeto da presente transação:
2.1.1 **Desconto efetivo limitado a 36,8%** (trinta e seis vírgula oito por cento), observada a vedação legal de redução do montante principal dos créditos tributários, nos termos do art. 11, §2º, inciso I, da Lei nº 13.988/2020;
2.1.2 **Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL (PF/BCN),** nos termos do art. 11, §3º, da Lei nº 13.988/2020 e art. 21 da Portaria RFB nº 555/2025, em **percentual de 60%** do saldo remanescente elegível após descontos, correspondente ao montante aproximado de **R$ 7.293.956,11 (Sete milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**;
2.1.3 Parcelamento:
a) até **96 (noventa e seis) parcelas** para os créditos classificados como "**demais**";
b) até **60 (sessenta) parcelas** para os créditos **previdenciários**.
2.1.4 O **saldo remanescente** após descontos e abatimentos perfaz **valor aproximado de R$ 4.862.637,41 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos.)**, sujeito à atualização pela taxa SELIC até a efetiva consolidação.
2.1.5 O valor das parcelas observará o escalonamento financeiro constante do demonstrativo integrante do ANEXO I, compatibilizado com o fluxo de caixa operacional projetado da companhia.
2.1.6 O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, acrescida de 1% relativamente ao mês do pagamento.
2.1.7 Os pagamentos serão realizados mediante DARF com código de receita específico aplicável à transação tributária individual.
2.1.8 Eventuais diferenças decorrentes da consolidação definitiva da dívida serão ajustadas proporcionalmente nas parcelas vincendas.
2.1.9 A utilização dos créditos de PF/BCN não implica transferência de titularidade dos créditos fiscais, operando-se exclusivamente como imputação para abatimento do saldo elegível, observados os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, limitando-se, em qualquer hipótese, a até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a aplicação dos descontos concedidos na presente transação, na forma da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria RFB nº 555/2025.

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

3. DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;

3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo;

3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos tributários da Receita Federal do Brasil incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo

3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1 A Receita Federal se obriga a:

4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5. DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 As Requerentes expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6. DA GARANTIA

6.1 Após diligências, constatou-se inexistência de bens livres hábeis à vinculação. À luz disso, e por não se tratar de requisito legal obrigatório, opta-se pela dispensa de garantias reais para viabilizar a conclusão da negociação e a pronta efetivação da arrecadação, com base na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria RFB nº 555/2025 (que autorizam calibrar condições conforme recuperabilidade/capacidade de pagamento).

7. DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, por liquidação judicial, da pessoa jurídica transigente;;

7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital; ou

7.2 A rescisão da transação:

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3 Respeitará o previsto na Portaria RFB n° 555, de 1º de Julho de 2025

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.

8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Transigentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DOS ANEXOS

9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

9.1.2 Anexo II: Processos e procedimentos administrativos

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 06 de Julho de 2026

Secretaria da Receita Federal do Brasil

_____

THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação

_____

JULIANA DE ALMEIDA MELO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe de Equipe - Equipe Nacional de Transação

_____

GRECO OUTEIRO DE FARIA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro I

_____

KEILA DE ASSIS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ [redacted]

_____ _____

[redacted] [redacted]

CPF nº [redacted] CPF: [redacted]

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO I – Débitos Transacionados – Montante de R$19.237.511,92

Passivo Transacionável

						36,80%	
Natureza	**Principal (R$)**	**Multa Isolada (R$)**	**Outras Multas (R$)**	**Juros (R$)**	**Total (R$)**	**Desconto aplicado (R$)**	**Saldo devedor (R$)**
Demais	3.054.950,26	0,00	610.989,84	1.068.939,50	4.734.879,60	1.679.929,34	3.054.950,26
Previdenciária	9.101.643,26	0,00	1.820.328,35	3.580.660,71	14.502.632,32	5.400.989,06	9.101.643,26
					19.237.511,92	7.080.918,40	**12.156.593,52**

PF/BCN 60%	**R$ 7.293.956,11**			
Demais	1.832.970,16			
Previdenciária	5.460.985,96			
Saldo a Pagar	**R$ 4.862.637,41**	**Parcelas**	**Valor Mensal**	
Demais	R$ 1.221.980,10	**96**	R$ 12.728,96	
Previdenciária	R$ 3.640.657,30	**60**	R$ 60.677,62	
			R$ 73.406,58	
BENEFÍCIO TOTAL (desc + PF/BCN)		75%		
		R$ 14.374.874,51		

Caixa Mensal Op. (DFC)		**Total Parcela**
Ano 1	R$ 143.500,00	40.000,00
Ano 2	R$ 246.000,00	69.847,03
Ano 3	R$ 271.000,00	71.847,03
Ano 4	R$ 271.000,00	71.847,03
Ano 5	R$ 271.000,00	71.847,03
Ano 6	R$ 271.000,00	26.610,56
Ano 7	R$ 271.000,00	26.610,56
Ano 8	R$ 271.000,00	26.610,56

Previdenciária	**Parcela**	
ano1	R$	40.000,00
ano2	R$	65.847,03
ano3	R$	65.847,03
ano4	R$	65.847,03
ano5	R$	65.847,03

Demais	**Parcela**	
ano1	R$	-
ano2	R$	4.000,00
ano3	R$	6.000,00
ano4	R$	6.000,00
ano5	R$	6.000,00
ano6	R$	26.610,56
ano7	R$	26.610,56
ano8	R$	26.610,56

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO II - Processos e procedimentos administrativos (atualizado em 21/05/2026)

NI	Nome/Razão social	Processo	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Desconto aplicado (R$)	Saldo devedor (R$)
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	44.381,45	0,00	8.876,29	14.255,32	67.513,06	23.131,61	44.381,45
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	45.645,24	0,00	9.129,04	14.661,25	69.435,53	23.790,29	45.645,24
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	34.689,89	0,00	6.937,97	11.142,39	52.770,25	18.080,36	34.689,89
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	34.583,09	0,00	6.916,61	11.108,08	52.607,78	18.024,69	34.583,09
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	34.763,60	0,00	6.952,72	11.166,06	52.882,38	18.118,78	34.763,60
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	37.050,68	0,00	7.410,13	11.900,67	56.361,48	19.310,80	37.050,68
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	38.967,45	0,00	7.793,48	12.516,33	59.277,26	20.309,81	38.967,45
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.616,93	0,00	7.323,38	11.761,35	55.701,66	19.084,73	36.616,93
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	29.788,62	0,00	5.957,72	9.568,10	45.314,44	15.525,82	29.788,62
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	33.613,27	0,00	6.722,65	10.796,58	51.132,50	17.519,23	33.613,27
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.081,92	0,00	7.216,38	11.589,51	54.887,81	18.805,89	36.081,92
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	30.559,26	0,00	6.111,85	9.815,63	46.486,74	15.927,48	30.559,26
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	27.866,44	0,00	5.573,28	8.950,70	42.390,42	14.523,98	27.866,44
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	32.446,28	0,00	6.489,25	10.421,74	49.357,27	16.910,99	32.446,28
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	26.559,17	0,00	5.311,83	8.530,80	40.401,80	13.842,63	26.559,17
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	34.294,04	0,00	6.858,80	11.015,24	52.168,08	17.874,04	34.294,04
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	31.159,23	0,00	6.231,84	10.008,34	47.399,41	16.240,18	31.159,23
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	101.366,11	0,00	20.273,22	54.859,33	176.498,66	75.132,55	101.366,11
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	476.009,84	0,00	95.201,96	257.616,52	828.828,32	352.818,48	476.009,84
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	84.617,26	0,00	16.923,45	45.143,30	146.684,01	62.066,75	84.617,26
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	524.872,05	0,00	104.974,41	280.019,23	909.865,69	384.993,64	524.872,05
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	1.205.000,00	0,00	241.000,00	579.002,50	2.025.002,50	820.002,50	1.205.000,00
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	229.256,03	0,00	45.851,20	107.796,18	382.903,41	153.647,38	229.256,03
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	312.115,79	0,00	62.423,15	146.756,84	521.295,78	209.179,99	312.115,79
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	176.661,17	0,00	35.332,22	75.504,96	287.498,35	110.837,18	176.661,17
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	658.248,25	0,00	131.649,65	281.335,30	1.071.233,20	412.984,95	658.248,25
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	143.462,03	0,00	28.692,40	61.315,67	233.470,10	90.008,07	143.462,03
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	216.586,38	0,00	43.317,25	90.143,23	350.046,86	133.460,48	216.586,38
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	309.652,88	0,00	61.930,56	125.409,40	496.992,84	187.339,96	309.652,88
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	44.905,32	0,00	8.981,06	17.773,52	71.659,90	26.754,58	44.905,32
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	63.609,71	0,00	12.721,94	25.176,72	101.508,37	37.898,66	63.609,71
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	292.790,55	0,00	58.558,11	115.886,49	467.235,15	174.444,60	292.790,55
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	194.522,66	0,00	38.904,52	70.747,87	304.175,05	109.652,39	194.522,66
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	50.219,23	0,00	10.043,84	17.727,37	77.990,44	27.771,21	50.219,23
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	30.999,97	0,00	6.199,99	10.942,98	48.142,94	17.142,97	30.999,97
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	108.350,84	0,00	21.670,16	38.247,84	168.268,84	59.918,00	108.350,84
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	96.305,03	0,00	19.260,99	32.965,20	148.531,22	52.226,19	96.305,03
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	86.118,76	0,00	17.223,75	28.496,69	131.839,20	45.720,44	86.118,76
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	115.580,78	0,00	23.116,15	37.124,54	175.821,47	60.240,69	115.580,78
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	211.294,64	0,00	42.258,91	65.754,87	319.308,42	108.013,78	211.294,64
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	201.309,58	0,00	40.261,90	60.795,48	302.366,96	101.057,38	201.309,58
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	186.976,70	0,00	37.395,33	54.802,85	279.174,88	92.198,18	186.976,70
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	631.971,36	0,00	126.394,26	179.100,65	937.466,27	305.494,91	631.971,36
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	168.157,11	0,00	33.631,40	46.310,45	248.098,96	79.941,85	168.157,11
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	175.890,61	0,00	35.178,11	46.980,36	258.049,08	82.158,47	175.890,61
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	49.447,24	0,00	9.889,44	70.111,24	129.447,92	80.000,68	49.447,24
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	43.214,36	0,00	8.642,87	15.254,66	67.111,89	23.897,53	43.214,36
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	40.418,15	0,00	8.083,63	14.267,60	62.769,38	22.351,23	40.418,15
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	43.515,79	0,00	8.703,15	15.361,07	67.580,01	24.064,22	43.515,79
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.853,61	0,00	7.370,72	13.009,32	57.233,65	20.380,04	36.853,61
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	42.486,40	0,00	8.497,28	14.997,69	65.981,37	23.494,97	42.486,40
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	39.750,82	0,00	7.950,16	14.032,03	61.733,01	21.982,19	39.750,82
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.582,38	0,00	7.316,47	12.913,58	56.812,43	20.230,05	36.582,38

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	37.487,32	0,00	7.497,46	13.233,02	58.217,80	20.730,48	37.487,32
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	32.658,83	0,00	6.531,76	11.528,56	50.719,15	18.060,32	32.658,83
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	20.869,62	0,00	4.173,90	7.366,97	32.410,49	11.540,87	20.869,62
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	34.372,91	0,00	6.874,58	12.133,63	53.381,12	19.008,21	34.372,91
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	27.549,04	0,00	5.509,78	9.724,80	42.783,62	15.234,58	27.549,04
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	33.996,61	0,00	6.799,32	12.000,80	52.796,73	18.800,12	33.996,61
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	26.165,96	0,00	5.233,19	9.236,58	40.635,73	14.469,77	26.165,96
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.847,96	0,00	7.369,59	13.007,32	57.224,87	20.376,91	36.847,96
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	27.670,92	0,00	5.534,18	9.767,83	42.972,93	15.302,01	27.670,92
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.127,37	0,00	7.225,47	12.752,96	56.105,80	19.978,43	36.127,37
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.528,84	0,00	7.305,76	12.894,68	56.729,28	20.200,44	36.528,84
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	37.470,27	0,00	7.494,05	13.227,00	58.191,32	20.721,05	37.470,27
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	32.075,50	0,00	6.415,09	11.322,64	49.813,23	17.737,73	32.075,50
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	35.938,31	0,00	7.187,66	12.686,22	55.812,19	19.873,88	35.938,31
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	34.176,02	0,00	6.835,20	12.064,13	53.075,35	18.899,33	34.176,02
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	35.728,33	0,00	7.145,66	12.612,10	55.486,09	19.757,76	35.728,33
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	23.600,35	0,00	4.720,07	8.330,92	36.651,34	13.050,99	23.600,35
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	36.599,85	0,00	7.319,97	12.919,74	56.839,56	20.239,71	36.599,85
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	25.167,31	0,00	5.033,46	8.884,06	39.084,83	13.917,52	25.167,31
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	24.138,15	0,00	4.827,63	8.520,76	37.486,54	13.348,39	24.138,15
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	23.583,25	0,00	4.716,65	8.324,88	36.624,78	13.041,53	23.583,25
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	21.518,25	0,00	4.303,65	7.595,94	33.417,84	11.899,59	21.518,25
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	155.473,40	0,00	31.094,68	58.286,97	244.855,05	89.381,65	155.473,40
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	714.942,04	0,00	142.988,40	268.031,77	1.125.962,21	411.020,17	714.942,04
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	602.006,19	0,00	120.401,23	199.203,84	921.611,26	319.605,07	602.006,19
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	131.365,05	0,00	26.273,01	43.468,69	201.106,75	69.741,70	131.365,05
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	98.272,86	0,00	19.654,57	30.582,51	148.509,94	50.237,08	98.272,86
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	449.602,07	0,00	89.920,41	139.916,16	679.438,64	229.836,57	449.602,07
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	121.251,82	0,00	24.250,36	34.362,76	179.864,94	58.613,12	121.251,82
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	558.121,89	0,00	111.624,37	158.171,74	827.918,00	269.796,11	558.121,89
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	44.146,55	0,00	8.829,31	18.868,23	71.844,09	27.697,54	44.146,55
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	104.793,61	0,00	20.958,72	26.187,92	151.940,25	47.146,64	104.793,61
[redacted]	INTERCONTINENTAL COM. DE ALIMENTOS LTDA	[redacted]	478.161,12	0,00	95.632,22	119.492,46	693.285,80	215.124,68	478.161,12
							19.237.511,92	**7.080.918,40**	**12.156.593,52**

Documento de 9 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização ADPB.20VG.SDXVV.KZMA no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 23/07/2026

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 29/07/2026

THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2026

KEILA DE ASSIS em 22/07/2026

[redacted] **em 05/08/2026**

[redacted] **em 29/07/2026.**

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADPB.20VG.SDXVV.KZMA

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Nc8izRJaHWKjJa+dhz6OFi5/S1eXZurFOTuYm50S3iM=